



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 /2009**

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial 011/2009-MP/PA, para Registro de Preços e a respectiva homologação nos autos do Processo 1099/2009-SGJ-TA (Protocolo nº 7008/2009), lavra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), que objetiva o fornecimento de **Material de Informática (Toner e Cartucho originais)** destinado a atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação citada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002; subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Estadual n.º 0199, de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 1.093, de 29 de junho de 2004 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas condições e exigências a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÇO REGISTRADO**

1.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA: <b>I. A. D. COMÉRCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA-ME</b>						
CNPJ: <b>07.619.671/0001-84</b>						
Lotê	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
05	1	20	unid	Cartucho original Canon, preto, ref. BC-20, 44 ml	Canon	R\$ 68,00
	2	4	unid	Toner original Lexmark, para impressora Lexmark E342, preto, ref. 34018HL	Lexmark	R\$ 260,00
	3	2	unid	Toner original Sharp, para multifuncional Sharp AL-1642CS, preto, ref. AL-100NT, 195g (refil)	Sharp	R\$ 100,00
<b>Total Estimado do Lote</b>						<b>R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)</b>
Lotê	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
06	1	6	unid	Toner original HP, para impressora HP LaserJet 2015, preto, ref. Q7553A	HP	R\$ 240,00
	2	20	unid	Toner original HP, para impressora HP LaserJet 3015, preto, ref. Q2612A	HP	R\$ 153,00
<b>Total Estimado do Lote</b>						<b>R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)</b>

1.2. Os preços e o fornecedor ora registrados decorrem da classificação final do Pregão nº 011/2009-MP/PA, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula a presente ARP para todos os efeitos.

1.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará **QUADRIMESTRALMENTE**, mediante Pedidos de Fornecimento (PF)/Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Pregão.

1.4. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias à entrega do material, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere à frete, tributos e outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCARGOS**

2.1. São encargos do Órgão em relação à presente Ata de Registro de Preços:

- emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o **quadrimestre**;
- efetuar o pagamento referente à quantidade efetivamente entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue;
- acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP, através do Serviço de Almoxarifado.

2.2. São encargos do(s) fornecedor (es):



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados nesta ARP;
- b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- c) informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da presente ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- d) aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes da presente ARP;
- g) pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base na presente ARP, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- h) cumprir as demais obrigações constantes dos Anexos do Pregão nº 011/2009-MP/PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo **ÓRGÃO** durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

4.2. O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

4.2.1. A recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho de Despesa ou instrumento equivalente sujeita a contratada à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. O disposto no item anterior não impede que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada.

**4.4. A quantidade estimada pretende atender a demanda Ministério Público do Estado do Pará pelo período de doze meses, com entregas quadrimestrais.**

4.5. A entrega dos produtos não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos, contados da Nota de Empenho em favor da empresa detentora da Ata de Compromisso com o Registro de Preços.

4.6. A recusa injustificada do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista na Ata de Registro ensejará ao seu detentor a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6.1. Considera-se recusa injustificada do fornecimento o decurso do prazo estabelecido, neste Edital ou na Ata, para a aceitação ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.7. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação ao preço registrado:

- a) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) o aumento circunstancial da estimativa das quantidades que deram origem ao registro de preços, acarretando alteração superior ao limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor, caso venha a influenciar no cumprimento do contrato;
- f) depois de decorridos 12 (doze) meses da data em que foi oficialmente registrado o preço proposto.
- g) quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.7.1. O Órgão, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob as seguintes classificações funcionais programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público  
Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo  
Fonte: 01 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL**

5.1. A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos materiais no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará;

**CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.**

6.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,
- b) **definitivamente**, com a aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

6.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Órgão, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

6.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

6.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará o fornecedor em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

6.4. O pagamento será efetuado pelo Ordenador de Despesa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, sendo creditado em conta-corrente do fornecedor, através de ordem-bancária, no **Banco do Estado do Pará, Agência nº 0015, Conta Corrente nº 3125211**, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo do material.

6.5. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do material e atestação da respectiva nota fiscal.

6.6. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido no subitem anterior começará a contar a partir da regularização da mesma.

6.7. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao material devidamente distribuído, objeto deste certame.

6.7.1. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a materiais que não sejam o objeto licitado serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto o prazo de que trata o subitem 6.5.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.9. O ÓRGÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA, nos termos deste Pregão.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo ÓRGÃO, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %.

- 6.11. A atualização de que trata esse item será incluída na fatura/nota fiscal devida, se possível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo Serviço de Almoxarifado do MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
- a) alteração da política econômica do país, que resulte reflexos nos preços registrados;
  - b) em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
  - c) por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.
  - d) outras hipóteses em que seja devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço registrado, desde que devidamente aceitas pela Administração.
- 8.2. A revisão de que cuida este item será precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem o Sistema de Registro de Preços devem ser analisados através de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.
- 8.3. O resultado da análise poderá determinar a convocação dos fornecedores com vistas à negociação dos preços registrados, ante a necessidade de adequação aos preços de mercado.
- 8.4. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:
- a) convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
  - b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
  - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, em conformidade com o item 2.1 "a" desta ARP, e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.
- 8.5.1. Na hipótese do subitem anterior, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.5.2. Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

8.6.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

**CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados pela Administração, por despacho fundamentado, observadas as regras constantes nesta Ata.

9.2. O cancelamento do preço registrado põe fim às obrigações assumidas pelo fornecedor e faz desaparecer a expectativa de direito de contratar com o MINISTÉRIO PÚBLICO nas condições pactuadas.

9.3. O cancelamento do preço registrado nesta Ata observará as regras atinentes ao desfazimento dos contratos em geral, especialmente quanto ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O fornecedor terá cancelado seu preço registrado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

I. por ato unilateral e escrito do MINISTÉRIO PÚBLICO, quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) o fornecedor não retirar, no prazo estabelecido nesta Ata, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;
- c) o fornecedor se recusar a fornecer o bem ou prestar o serviço ao preço registrado, após a não aceitação, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, das justificativas apresentadas;
- d) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) o fornecedor der causa à rescisão dos ajustes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II. por acordo entre partes, desde que conveniente ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

III. por decisão judicial, na forma da legislação.

9.4.1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, diante da recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido ou diante de irregularidades no cumprimento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, está sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia incidente sobre o valor não executado do contrato, em razão do atraso na entrega dos materiais solicitados ou entrega parcial dos mesmos, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e respectivo instrumento contratual, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota Empenho, na hipótese de pedido de reequilíbrio formulado após a expedição da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
  - f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:
- a) ensejar o retardamento do fornecimento do pedido do material;
  - b) não mantiver a proposta de registro, injustificadamente;
  - c) comportar-se de modo inidôneo;
  - d) fizer declaração falsa;
  - e) cometer fraude fiscal;
  - f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;
  - b) pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;
  - c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão nº 011/2009-MP/PA.
- 10.4. A partir do 15º dia de atraso no fornecimento do material solicitado, considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.
- 10.5. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar, em relação ao fornecedor inadimplente, o cancelamento do registro de preços na forma prevista nesta Ata.
- 10.6. A multa será calculada em razão no valor da Nota de Empenho de despesa ou instrumento equivalente, considerando-se, nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, se outra base cálculo não constar do respectivo item.
- 10.7. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente do MINISTÉRIO PÚBLICO, ou cobradas judicialmente.
- 10.8. As multas de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas no citado item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Os preços registrados na presente Ata e a relação do respectivo fornecedor serão publicados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 11.2. Trimestralmente serão publicadas as alterações e a remissão aos preços não alterados.
- 11.3. Após publicação na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. O registro dos preços efetivados nesta Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 12.2. É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento do material objeto da presente Ata.



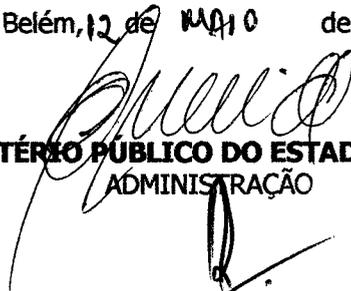
ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estar conforme, a presente Ata de Registro de Preços vai assinada pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Subprocurador Geral de Justiça, área jurídico-institucional, com delegação da PGJ (portaria nº 181/2009-MP/PGJ), Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 065.306.052-15 e Cédula de Identidade nº 1342484-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, e pelo representante da empresa **I. A. D. COMÉRCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA-ME**, Sr. **JOSÉ RODRIGO MARQUES DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF nº 218.784.982-15 e RG nº 3195329 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, e empresa situada à Rua G – Heliolândia Urbano, nº 41, bairro Distrito Industrial, na cidade de Ananindeua, estado do Pará, cujos preços foram objeto de registro.

Belém, 12 de Maio de 2009

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
ADMINISTRAÇÃO

**I. A. D. COMÉRCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA-ME.**  
COMPROMETENTE FORNECEDOR

**Testemunhas:**

1) Bruno Lima de Freitas  
RG nº 4214451 SP/PA

2) \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO Nº 007 /09**

A Comissão de Emprego do Estado do Pará, instituída pelo Decreto nº 2.918, de 27 de outubro de 1994, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no artigo 5º da Resolução de nº 80 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - COFEFAT e considerando:  
A importância de garantir a continuidade da execução das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda no Estado do Pará;  
RESOLVE:  
Art.1º. Aprovar em reunião ordinária da Comissão de Emprego do Estado do Pará do dia 12.05.2009, a prorrogação do prazo da execução do Plano de Trabalho de 2008 do PLANISINE/2008 de 31.05.2009 para 30.06.2009, no âmbito do Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda.  
Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 13 de maio de 2009

FRANCISCO FERNANDO DA COSTA RIBEIRO  
Presidente da CEEPA

**PORTARIA Nº0680/2009 – SETER**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o memorando nº026/09 – NUJUR/SETER;  
RESOLVE:  
AUTORIZAR o servidor ANTONIO JOSÉ DAIBES RESQUE, matrícula nº5717.6136/1, para responder pela Coordenadoria do Núcleo Jurídico/SETER, no impedimento da titular servidora FLÁVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA, no período de 11/05 a 06/11/09.  
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda, em 14 de maio de 2009.

IVANISE COELHO GASPARIM  
Secretária de Estado/SETER

**AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PREGAOELETRONICO N 016/2009**

Objeto:Aquisicao de Material de Limpeza  
1ª Abertura: 28/05/2009  
2ª Abertura: 09:00h.  
Tipo de Licitação: Menor Preço, Global por Lote  
Localidade Abertura: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
Obtencao do Edital: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)  
Ordenador Responsavel: IVANISE COELHO GASPARIM  
Belém, 14 de maio de 2009.  
EmanuelAugusto Vieira de Oliveira  
Pregoeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**  
PARTES: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Eduardo José de Araújo Tavares  
CARGO/FUNÇÃO: Programador de Computador  
DATA DA ADMISSÃO: 14/05/2009  
VIGÊNCIA: 14/05/2009 a 13/11/2009  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria Helena Borges Loureiro – Procuradora Geral de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2009  
(LEI Nº 8.625, DE 12/02/1993 – ART. 15, § 1º)**

DATA E HORA – 12/05/2009, das 10:00h às 17:15h.  
AL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral de Justiça para a Área Jurídico-Institucional, que presidiu os trabalhos; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Secretário do Conselho Superior, Dr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, Dr. JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO, Conselheiro Convocado e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO, Conselheiro Convocado.  
DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:  
1. Apreciação das Atas da 20ª, 21ª e 22ª Sessões Ordinárias do ano de 2008, realizadas, respectivamente, em 30/10/2008, 04/11/2008 e 11/11/2008. O Egrégio Conselho Superior

DECIDIU, à unanimidade, adiar a apreciação das atas para a próxima sessão, em face de ainda não terem sido referendadas por todos os Conselheiros que integram o órgão biênio 2007-2008.

2. Julgamento da REMOÇÃO na 2ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Vigia, pelo critério de MERECIMENTO - ED-002-2009 - Processo nº 004/2009. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP e apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU o Promotor de Justiça MARCELO BATISTA GONÇALVES, à remoção para o cargo de Promotor de Justiça de Vigia, por ser o único candidato, dentre os inscritos, a preencher todos os pressupostos legais. Integram a lista de merecimento, sequencialmente, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAUJO, com 470 pontos e o Promotor de Justiça GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA, com 457 pontos.

3. Julgamento da PROMOÇÃO à 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Redenção, pelo critério de MERECIMENTO - ED-003-2009 - Processo nº 005/2009. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública, preliminarmente, examinou as inscrições dos candidatos, e decidiu indeferir a inscrição da Promotora de Justiça VYLLYA COSTA BARRA, em face de ter a candidatura declarado que não residia na comarca onde exercia as suas funções, pressuposto objetivo essencial para concorrer no certame, na forma da lei. Em seguida, mediante votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP e apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU o Promotor de Justiça AMARILDO DA SILVA GUERRA, à promoção para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Redenção, por ser o único candidato, dentre os inscritos, a preencher todos os pressupostos legais. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça PRISCILLA TEREZA DE ARAUJO COSTA, com 509 pontos e a Promotora de Justiça JANE CLEIDE SILVA SOUZA, com 486,5 pontos.

4. Apreciação do Processo nº 012/2009/MP/CSMP, referente a pedido de autorização para o exercício do Magistério formulado pelo Promotor de Justiça ALEXANDRE MARCUS TOURINHO (Of. Nº 005/2009/MP/PA/2ªPJCA – Protocolo nº 7470/2009): O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, encaminhar o processo para Corregedoria-Geral do Ministério Público, para manifestação acerca do pedido.  
5. Apreciação do Processo nº 013/2009/MP/CSMP, referente a pedido de autorização de afastamento para frequentar curso de "Implantação dos Direitos Humanos no Direito Interno", a ser ministrado na Academia de Direitos Humanos e Direito Humanitário do Washington College of Law, da American University, em Washington, Estados Unidos, no período de 25 de maio a 12 de junho de 2009, formulado pelo Promotor de Justiça Evandro de Aguiar Ribeiro (Protocolo nº 8921/2009). O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo arquivamento do pedido de afastamento, por perda do objeto, em face da desistência do Promotor de Justiça, manifestada através do requerimento protocolizado sob o nº 13069/2009, acompanhando o voto do Conselheiro/Relator, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

6. Apreciação do Of. nº 564/2009/MP/CGMP, protocolizado sob o nº 11539/2009, através do qual a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, encaminha relação atualizada dos membros que comunicaram o exercício da docência à Corregedoria-Geral, nos termos do art. 154, XXXII, da Lei Complementar nº 057/2006. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU retirar de pauta a apreciação do expediente, a pedido do Corregedor-Geral, em exercício, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, para atualização do quadro de membros que exercem o magistério.  
7. Julgamento do Processo nº 002/2008/MP/CSMP, relatado pelo Conselheiro RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, referente a recurso inominado interposto com fulcro no § 3º do art. 37 da LCE nº 057/2006, pela Promotora de Justiça Leane Barros Fúza de Melo Chermont, sob o protocolo nº 3989/2008, para anotações e/ou recomendações decorrentes da Inspeção Ordinária nº 004/2007-MP/CGMP, realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Abaetetuba em 12.06.2007. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, retirar o item de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Conselheiro/Relator, Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, que se encontra de licença médica.  
8. O que ocorrer:

8.1 O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade,

antecipar para o próximo dia 19 de maio a realização da 9ª Sessão Ordinária, inicialmente designada para o dia 26 de junho, permanecendo as inalteradas as datas das demais sessões estabelecidas no Calendário aprovado pelo Conselho Superior para o ano de 2009.

8.2 Por proposta do Conselheiro JOSÉ VICENTE DE MIRANDA FILHO, o Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, encaminhar votos de melhoras ao Procurador de Justiça/Conselheiro, Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, para o seu pronto restabelecimento.

Belém-PA, 12 de maio de 2009.  
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Procurador de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**ATO - PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:  
NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, MÁRCIO ANTONIO CUNHA SOLIMÕES, C.P.F. 236.731.502-78, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial, MP.CPCP-102.4, a contar de 4/5/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.  
Belém, 12 de maio de 2009.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Subprocurador-Geral de Justiça área  
Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ

**(PORTARIA Nº 181/2009-MP/PGJ)**

**EDITAL N.º 004/2009/PJB**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BAIÃO/PA torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Av. Getúlio Vargas, nº 139, Centro - Baião/Pará.  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR N.º 004/2009/MP - BAIÃO - PA

Requerente: Ministério Público Estadual.  
Requerido: Município de Baião, na pessoa do Sr. Nilton Lopes de Farias, Prefeito Municipal.

Assunto: Implementar a municipalização das normas de trânsito no Município de Baião.

Lilian Nunes e Nunes - Promotora de Justiça

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2009-MP/PA.**  
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 011/2009-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa I. A. D. Comércio de Suprimento de Informática - Me.  
Objeto: Registro de preços para o fornecimento de Material de Informática (Toner e Cartucho Originais).  
Vigência: 13/05/2009 a 12/05/2010.  
Preços Registrados:

EMPRESA: I. A. D. COMÉRCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA-ME					
CNPJ: 07.619.671/0001-84					
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca / Preço por Unidade
05	1	20	unid	Cartucho original Canon, preto, ref. BC-20, 44 ml	Canon R\$ 68,00
	2	4	unid	Toner original Lexmark, para impressora Lexmark E342, preto, ref. 34018H	Lexmark R\$ 260,00
	3	2	unid	Toner original Sharp, para multifuncional Sharp AL-1642CS, preto, ref. AL-100NT, 195g (refil)	Sharp R\$ 100,00
Total Estimado do Lote					R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca / Preço por Unidade
06	1	6	unid	Toner original HP, para impressora HP LaserJet 2015, preto, ref. Q7553A	HP R\$ 240,00
	2	20	unid	Toner original HP, para impressora HP LaserJet 3015, preto, ref. Q2612A	HP R\$ 153,00
Total Estimado do Lote					R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Foro: Belém  
Data da Assinatura: 12/05/2009  
Ordenador Responsável: Antônio Eduardo Barleta de Almeida.  
Endereço do Contratado: Rua G - Heliolândia Urbano, nº. 41, Bairro Distrito Industrial, CEP: 67.035-210, Ananindeua - PA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 017/2009-MP/PA.**  
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 011/2009-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Sidney da Silva Souza - ME.  
Objeto: Registro de preços para o fornecimento de Material de Informática (Toner e Cartucho Originais).  
Vigência: 13/05/2009 a 12/05/2010.  
Preços Registrados: